

## ANEXO II

### ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CASA DA AMIZADE

#### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** Fica constituída uma associação civil, dotada de personalidade jurídica de direito privado, a ser denominada "ASSOCIAÇÃO AMIGOS DA CASA DA AMIZADE", doravante, para efeitos deste Estatuto, designada simplesmente de "CASA DA AMIZADE", que se regerá por este Estatuto, por um regulamento interno e demais normas legais pertinentes.

**Artigo 2º.** A CASA DA AMIZADE tem autonomia administrativa, patrimonial e financeira, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e será, por prazo indeterminado, enquadrada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ("OSCIP").

**Parágrafo Único** – A CASA DA AMIZADE tem prazo de duração indeterminado.

**Artigo 3º.** A CASA DA AMIZADE tem sede na Rua Itamotinga 51, Paraisópolis, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05706-320, podendo abrir ou encerrar outros estabelecimentos em qualquer localidade do país, mediante decisão do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E FINALIDADE

**Artigo 4º.** A CASA DA AMIZADE tem os seguintes objetivos e fins:

**I** - Desenvolver programas e projetos de assistência social que assegurem, com prioridade à criança e ao adolescente, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, à moradia, ao lazer, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como a proteção ao trabalho e o acesso à profissionalização para integração ao mercado de trabalho, conforme determinado na legislação, federal, estadual, municipal e no Estatuto da Criança e do Adolescente;

**II** - Promover gratuitamente a complementação da educação básica, artística, cultural e esportiva, inclusive na forma de apoio escolar;

**III** - Estimular o ingresso, a frequência e o bom aproveitamento escolar do público alvo, com a monitoração do desempenho escolar dos participantes;

#53664773v3<TEXT> - Redline\_Casa da Amizade - AGE Reforma Estatuto e Instituição ...docx5

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 48.730

AMB  
fiz de  
piper  
af  
S

10º RCPJ/SP  
PRENOTADO

**IV** - Em parceria com a sociedade civil e com o Poder Público, procurar solucionar problemas das crianças e dos adolescentes que, por suas condições socioeconômicas não possuam acesso aos meios normais para o seu desenvolvimento biopsicossocial;

**V** - Propiciar atendimento a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social, por meio da integração de políticas sociais básicas;

**VI** - Realizar estudos e pesquisas visando ao levantamento e atualização de dados relativos à situação da infância e da adolescência que venham a subsidiar os programas e projetos, com a colaboração de instituições de ensino e pesquisa;

**VII** - Articular em rede com ONGs, órgãos públicos e lideranças da região no sentido de influenciar a formulação de políticas públicas que melhorem a qualidade de vida da comunidade, em particular o direito à Educação;

**VIII** - Apoiar programas e projetos que exponham culturalmente a comunidade de Paraisópolis, ressaltando potencialidades, valorizando as práticas pedagógicas e culturais das escolas, organizações socioeducativas e artistas;

**IX** - Desenvolver e executar programas e projetos, por meio de parcerias, termos de colaboração e termos de fomento, com órgãos públicos municipais, estaduais e federais, nacionais ou estrangeiros, bem como com as entidades sociais particulares e estudantis;

**X** - Estimular programas de alfabetização para adultos;

**XI** - Promover programas de orientação nutricional;

**XII** - Promover programas de apoio a gestantes, estimulando o aleitamento materno e o planejamento familiar;

**XIII** - Promover práticas de desenvolvimento sustentável do planeta de forma a sensibilizar os alunos, incluindo formas de repensar o consumo, recusar o desnecessário, reutilizar o possível e reciclar resíduos;

**XIV** - Estimular a melhoria da infraestrutura da comunidade, particularmente quanto ao saneamento básico, moradia e arborização, inclusive participando de conselhos gestores de urbanização;

**XV** - Promover gratuitamente a saúde, com ênfase à medicina preventiva;

**XVI** - Desenvolver programas e projetos de âmbito comunitário com a finalidade de fortalecer o núcleo familiar;

#53664773v3<TEXT> - Redline\_Casa da Amizade - AGE Reforma Estatuto e Instituição ...docx6

10º Oficial do Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 48.730

10º RCPJ/SE  
PRENOTADO

**XVII** - Promover e valorizar a capacidade de auto-organização da comunidade, fomentando a geração de lideranças internas;

**XVIII** - Desenvolver estratégias de ações capazes de motivar a opinião pública, particularmente a comunidade universitária, para integração ao trabalho social, inclusive quanto à indispensável participação da sociedade para o sucesso do projeto;

**XIX** - Propiciar a formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos recursos humanos, quer sejam contratados ou voluntários, necessários à consecução e multiplicação dos programas e projetos, bem como à formação de futuros colaboradores/gestores de organizações do Terceiro Setor;

**XX** - Promover o desenvolvimento econômico social e combate à miséria; e

**XXI** - Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais, em conformidade com seu Código de Ética e Conduta.

**Parágrafo Único** - A CASA DA AMIZADE não constitui patrimônio de indivíduo, família, entidade de classe ou instituição sem caráter filantrópico ou não lucrativo.

**Artigo 5º.** A realização dos fins a que a CASA DA AMIZADE se propõe será efetuada de acordo com a efetiva disponibilidade de recursos oriundos das fontes de receita previstas neste Estatuto.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **SECÃO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Artigo 6º.** A estrutura organizacional básica da CASA DA AMIZADE é composta dos seguintes órgãos de deliberação superior, de administração, fiscalização e consultivo:

**I - Assembleia Geral**, órgão máximo composto pelos associados da CASA DA AMIZADE (os "Associados");

**II - Conselho de Administração**, órgão deliberativo composto por conselheiros eleitos pelos Associados em Assembleia Geral;

**II.1 - Comitê de Investimentos**: a ser criado pelo Conselho de Administração para assessorá-lo na administração do Fundo Patrimonial da CASA DA AMIZADE definido no Capítulo VI abaixo;

**III - Diretoria Executiva**, órgão de execução e gestão composto por diretores eleitos pelos membros Conselhos de Administração; e

**IV - Conselho Fiscal**, órgão de fiscalização composto por conselheiros eleitos pelos Associados em Assembleia Geral.

§ 1º - A CASA DA AMIZADE adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

§ 2º - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração, benefícios ou vantagens, diretos ou indiretos, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe são atribuídas por este Estatuto Social; ficando certo, assim, que a CASA DA AMIZADE não remunera, sob qualquer forma, os cargos de seu Conselho de Administração, de seu Conselho Fiscal e de seu Comitê de Investimentos, bem como seus Associados, cujas atuações são integralmente voluntárias e gratuitas.

§ 3º - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos até que os seus substitutos sejam efetivamente empossados.

§ 4º - Poderá ser destituído qualquer membro do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal por decisão da Assembleia Geral convocada para este fim, observado o quórum previsto no Artigo 11.

§ 5º - Os membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderão, a qualquer tempo, solicitar sua renúncia, mediante comunicação escrita endereçada ao Presidente da Diretoria Executiva.

§ 6º - Em caso de vacância de um cargo de administrador, por exemplo por renúncia, falecimento ou destituição, novo administrador será eleito por Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso, para completar o período até o término do mandato original.

## **SEÇÃO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL.**

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo com soberania máxima da CASA DA AMIZADE, e é composta por todos os Associados no pleno gozo de seus direitos sociais e estatutários e quites com suas obrigações perante a CASA DA AMIZADE.

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral será convocada pela Presidente do Conselho de Administração, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, mediante convocação por carta com aviso de recebimento, correspondência eletrônica (e-mail) ou correspondência com assinatura de recebimento, com antecedência mínima de 15 (quinze dias) para as

#53664773v3<TEXT> - Redline\_Casa da Amizade - AGE Reforma Estatuto e Instituição ...docx8

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 48.730

AMS Jilin  
fliz de  
ces  
10º RCPJ/SP  
PRENOTADO

reuniões ordinárias e de 05 (cinco) dias, para as reuniões extraordinárias, devendo constar, do ato de convocação, os assuntos a serem deliberados, local e hora e o fato de que a Assembleia será realizada com qualquer número de Associados.

**Parágrafo Único** – Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a Assembleia Geral à qual compareçam todos os Associados.

**Artigo 9º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Associados e em segunda e última convocação com qualquer número, o que se dará após decorrido o tempo de 30 (trinta) minutos do horário da primeira convocação.

**Parágrafo Único** – Os Associados poderão participar das Assembleias Gerais à distância, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo: (i) outorgar uma procuração ao secretário da reunião para que fique investido de plenos poderes para assinar a ata; (ii) confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada a tal secretário por carta, *fac símile* ou correspondência eletrônica (e-mail), logo após o término da reunião; ou (iii) firmar posteriormente os originais, os quais deverão ser devolvidos pelo correio.

**Artigo 10.** As Assembleias Gerais serão presididas pela Presidente do Conselho de Administração; na sua ausência ou impedimento, por qualquer outro membro deste Conselho; ou, se também ausente ou impedido, por qualquer um dos Associados, eleito para a função pelos Associados presentes à Assembleia Geral, o qual, por sua vez, designará um Secretário e tantos auxiliares quanto necessários.

**Artigo 11.** Compete privativamente à Assembleia Geral:

**I** - Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

**II** – Homologar a destituição dos membros da Diretoria Executiva;

**III** - Examinar e aprovar as demonstrações financeiras e contábeis;

**IV** - Deliberar sobre reformas do Estatuto Social;

**V** - Aprovar a dissolução da CASA DA AMIZADE e deliberar sobre a liquidação dos seus ativos e a destinação de eventual patrimônio remanescente, desde que tais decisões sejam aprovadas por  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos Associados; e

#53664773v3<TEXT> - Redline\_Casa da Amizade - AGE Reforma Estatuto e Instituição ...docx9

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 48.730

10º RCPJ/SP  
PRENOTADO

**VI** - Deliberar sobre as matérias a ela submetidas pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva e/ou por Associados da CASA DA AMIZADE, observadas as disposições estatutárias pertinentes.

**§1º** - Para as deliberações a que se referem os incisos I e IV é exigido o voto concorde de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**§2º** - Para as demais deliberações, o quórum de votação será de maioria dos Associados presentes.

### **SEÇÃO III – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 12.** O Conselho de Administração é o órgão colegiado que orienta, delibera e define as diretrizes estratégicas e o direcionamento dos projetos e da administração da CASA DA AMIZADE.

**§ 1º** - O Conselho de Administração compõe-se de, no mínimo, 3 (três) membros e máximo de 7 (sete) membros, e suplentes em igual número.

**§ 2º** - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem qualquer limite e permanecendo na posse do cargo até a eleição de seu sucessor.

**§ 3º** - O Conselho de Administração será empossado pelo Presidente da Assembleia Geral de eleição, em até 30 (trinta) dias contados de sua eleição.

**Artigo 13.** O Conselho de Administração reunir-se-á semestralmente em Reunião Ordinária, ou sempre que necessário por convocação de qualquer de seus membros ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva em Reunião Extraordinária.

**§ 1º** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de mais da metade dos conselheiros em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria absoluta. Especifica-se, também, que o Presidente do Conselho, além do voto de membro, exercerá o voto de qualidade ou desempate, se necessário.

**§ 2º** - A convocação das reuniões do Conselho de Administração será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

#53664773v3<TEXT> - Redline\_Casa da Amizade - AGE Reforma Estatuto e Instituição ...docx10

**§ 3º** - Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião à qual compareçam todos os conselheiros.

**§ 4º** - Os conselheiros poderão participar das reuniões do Conselho de Administração à distância, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo: (i) outorgar uma procuração ao secretário da reunião para que fique investido de plenos poderes para assinar a ata; (ii) confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada a tal secretário por carta, fax ou correspondência eletrônica (e-mail), logo após o término da reunião; ou (iii) firmar posteriormente os originais, os quais deverão ser devolvidos pelo correio, se assinados de forma física.

**Artigo 14.** A Assembleia Geral designará, entre os membros eleitos para o Conselho de Administração:

**I - 1** (um) Presidente, a quem compete convocar e presidir as reuniões, além das funções que lhe forem atribuídas neste Estatuto, inclusive convocar as Assembleias Gerais; e

**II - 1** (um) Vice-Presidente, a quem compete substituir o Presidente nos impedimentos e ausências.

**Artigo 15** - Compete ao Conselho de Administração:

**I** - Deliberar e definir as diretrizes estratégicas da Associação e o direcionamento de seus projetos, com base nas propostas elaboradas pela Diretoria Executiva;

**II** - Eleger e destituir os membros do Comitê de Investimentos;

**III** - Aprovar previamente a assunção e/ou assinatura de quaisquer contratos ou documentos pela Diretoria Executiva em nome da CASA DA AMIZADE que de qualquer forma criem ou impliquem a assunção de quaisquer obrigações, ônus ou compromissos financeiros pela CASA DA AMIZADE em valor individual igual ou superior a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), ou, acumulado, em um conjunto de operações ou parcelas, igual ou superior a R\$200.000,00 (duzentos mil reais);

**IV** - Dar parecer sobre o programa anual de ações/atividades e a proposta orçamentária, todos elaborados pela Diretoria Executiva, remetendo-os com os documentos que os instrumentalizam, inclusive acompanhados do parecer do Conselho Fiscal, à deliberação da Assembleia Geral;

#53664773v3<TEXT> - Redline\_Casa da Amizade - AGE Reforma Estatuto e Instituição ...docx11

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo / SP  
Microfilme N. 48.730

10º RCPJ/SP  
PRENOTADO

**V** - Dar parecer sobre proposta de alteração parcial ou total do Estatuto Social elaborada pela Diretoria Executiva e, se aprovada, remetê-la à deliberação da Assembleia Geral;

**VI** - Dar parecer sobre proposta de dissolução ou extinção da Associação elaborada pela Diretoria Executiva e, se aprovada, remetê-la à deliberação da Assembleia Geral;

**VII** - Deliberar sobre propostas da Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, que envolvam as seguintes matérias: celebração de contratos de empréstimo, investimentos ou demais operações financeiras, imobiliárias e comerciais;

**VIII** - Deliberar sobre a aceitação e rejeição de doações e legados;

**IX** - Deliberar sobre a contratação e substituição dos auditores externos independentes;

**X** - Apreciar recurso interposto por Associado excluído ou suspenso;

**XI** - Deliberar sobre a versão do Fundo Patrimonial a outra instituição, desde que constituída exclusivamente para administrar e gerar recursos à CASA DA AMIZADE ou deliberar sobre a dissolução do Fundo Patrimonial.

**XII** - Aprovar o Regulamento Interno e o Regulamento de Pessoal da CASA DA AMIZADE, mediante proposta apresentada pela Diretoria Executiva; e

**XIII** - Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto.

#### **SEÇÃO IV - DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 16.** A Diretoria Executiva é o órgão colegiado que executa as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração e realiza a gestão das atividades da CASA DA AMIZADE estritamente dentro das diretrizes definidas pelo Conselho de Administração.

**Artigo 17.** A Diretoria Executiva da CASA DA AMIZADE será formada por 1 (um) Diretor Geral, 1 (um) Secretário, 1 (um) Primeiro Tesoureiro e 1 (um) Segundo Tesoureiro, os quais serão eleitos pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo Único** - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos sem qualquer limite e permanecendo na posse

#53664773v3<TEXT> - Redline\_Casa da Amizade - AGE Reforma Estatuto e Instituição ...docx12



do cargo até a eleição de seu sucessor. Na primeira eleição após a aprovação deste Estatuto Social, os membros da Diretoria Executiva poderão ser eleitos para um mandato excepcional de 3 (três) anos.

**Artigo 18.** A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Diretor Geral, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer Associado.

**§ 1º** - As reuniões da Diretoria Executiva serão instaladas com a presença de pelo menos 2 (dois) membros. Para as deliberações da Diretoria como órgão colegiado, o quórum de aprovação será o de maioria dos presentes, ficando estabelecido que o Diretor Geral exercerá voto de qualidade ou desempate.

**§ 2º** - Os Diretores poderão participar das reuniões da Diretoria Executiva à distância, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo: (i) outorgar uma procuração ao secretário da reunião para que fique investido de plenos poderes para assinar a ata; (ii) confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada a tal secretário por carta, fax ou correio eletrônico, logo após o término da reunião; ou (iii) firmar posteriormente os originais, os quais deverão ser devolvidos pelo correio.

**Artigo 19.** Compete à Diretoria Executiva:

**I** - Elaborar e coordenar a execução do programa anual de ações/atividades;

**II** - Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual do programa de ações/atividades e a proposta orçamentária para exercício social seguinte;

**III** - Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum da CASA DA AMIZADE;

**IV** - Aprovar a celebração de convênios e de acordos de cooperação técnico-financeira com órgãos e entidades, públicas e privadas;

**V** - Admitir o ingresso de ou excluir Associados, nos termos do Artigo 32;

**VI** - Contratar e demitir empregados, bem como aprovar o quadro de pessoal e a tabela de vencimentos do pessoal próprio da CASA DA AMIZADE; e

**VII** - Represente o(s) Fundo(s) Patrimonial(is) da CASA DA AMIZADE perante terceiros, nos termos da Política de Investimento e de Resgate.

#53664773v3<TEXT> - Redline\_Casa da Amizade - AGE Reforma Estatuto e Instituição ...docx13

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 48.730

10º RCPJ/SP  
PRENOTADO

**Artigo 20.** Compete ao(à) Diretor Geral:

- I** - Zelar pela observância das disposições legais e estatutárias em vigor,
- II** - Prover as funções de chefias e os cargos de confiança;
- III** - Determinar a instauração de inquéritos ou processos administrativos;
- IV** - Praticar atos de administração pessoal e ocupar internamente o cargo de Secretário, cumulativamente com o de Diretor Geral, em caso da vacância do cargo de Secretário;
- V** - Ordenar o dispêndio de despesas, na forma prescrita em Lei, solicitar abertura de créditos financeiros e movimentar as contas bancárias;
- VI** - Homologar os resultados de licitações;
- VII** - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva; e
- VIII** - Convocar o Conselho Fiscal para apreciação de assuntos urgentes e inadiáveis, da competência daquele órgão.

**Parágrafo Único** - Em caso de vacância do cargo de Diretor Geral deverá ser convocada uma Reunião do Conselho de Administração para eleição de novo Diretor Geral, sendo certo que no período de vacância o cargo será ocupado, em suas atribuições, pelo Secretário.

**Artigo 21.** Compete ao Secretário:

- I** - Promover convocações e secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as respectivas atas;
- II** - Responsabilizar-se pelos serviços de expediente da Diretoria Executiva;
- III** - Executar outras atribuições necessárias à consecução dos objetivos da CASA DA AMIZADE; e
- IV** - Ocupar interinamente o cargo de Diretor Geral, cumulativamente com o de Secretário, em caso da vacância do cargo de Diretor Geral, na forma do Parágrafo Único do Artigo 20.

**Artigo 22.** Compete ao Primeiro Tesoureiro:

#53664773v3<TEXT> - Redline\_Casa da Amizade - AGE Reforma Estatuto e Instituição ...docx14

**I** - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos sócios, rendas, auxílios, donativos, subvenções, mantendo em dia a escrituração;

**II** - Apresentar relatórios de despesa, sempre que forem solicitados;

**III** - Apresentar o relatório financeiro para ser apreciado pela Diretoria, Conselho de Administração e Assembleia Geral;

**IV** - Apresentar semestralmente o balancete contábil ao Conselho Fiscal;

**V** - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

**VI** - Manter todo numerário em estabelecimento de crédito;

**VI** - Ordenar o dispêndio de despesas, na forma prescrita em Lei, solicitar abertura de créditos financeiros e movimentar as contas bancárias; e

**VIII** - Executar atribuições necessárias à consecução dos objetos da CASA DA AMIZADE.

**Artigo 23.** Compete ao Segundo Tesoureiro;

**I** - Substituir o primeiro tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

**II** - Assumir provisoriamente o mandato do Primeiro Tesouro, em caso de vacância;

**III** - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro e à Diretoria; e

**IV** - Executar outras atribuições necessárias à consecução dos objetivos da CASA DA AMIZADE.

**Artigo 24.** Por deliberação do Conselho de Administração, os membros da Diretoria Executiva da CASA DA AMIZADE poderão receber remuneração pelo exercício do cargo.

**Parágrafo Único** - Caso a Assembleia Geral venha a decidir instituir remuneração para os Diretores da CASA DA AMIZADE, serão respeitados os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

**Artigo 25.** Compete à Diretoria Executiva a representação da CASA DA AMIZADE e seus Fundo Patrimoniais (nos termos da Política de Investimento e de Resgate), ativa e

#53664773v3<TEXT> - Redline\_Casa da Amizade - AGE Reforma Estatuto e Instituição ...docx15

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 48.730

10º RCPJ/S  
PRENOTADO

passivamente, judicial e extrajudicialmente, sempre sujeito aos limites definidos neste Estatuto e as diretrizes definidas pelo Conselho de Administração.

**§ 1º** - Observados os requisitos previstos no Artigo 15, inciso III, Artigo 44, parágrafo terceiro e na Política de Investimento e de Resgate, a CASA DA AMIZADE e o(s) Fundo(s) Patrimonial(is) serão sempre representados:

**I** - Pelo(a) Diretor(a) Geral, individualmente; ou

**II** - Por quaisquer 2 (dois) Diretores agindo em conjunto; ou

**III** - Por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com 1 (um) procurador especialmente nomeado para tanto nos termos do § 2º abaixo.

**§ 2º** - As procurações da CASA DA AMIZADE deverão ser outorgadas por 2 (dois) Diretores em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Geral, inclusive para procurações com cláusula "ad judicium", sempre com poderes específicos, podendo, ainda, conferir-lhes poderes especiais para firmar compromissos, receber e dar quitação. As procurações deverão ter prazo máximo de 1 (um) ano, exceto pelas procurações "ad judicium", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado.

#### **SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 26.** O Conselho Fiscal é o órgão colegiado, de caráter permanente, responsável por fiscalizar o desempenho financeiro e contábil e as operações patrimoniais realizadas pela CASA DA AMIZADE, competindo-lhe privativamente:

**I** - Opinar sobre os balanços e relatório de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

**II** - Fiscalizar a administração econômico-financeira e contábil, a gestão patrimonial e monitorar os procedimentos financeiros e controles internos da CASA DA AMIZADE, sugerindo ações e diretrizes de atuação ao Conselho de Administração;

**III** - Examinar e verificar documentos e livros de escrituração contábil da CASA DA AMIZADE;

**IV** - Dar parecer sobre a prestação de contas, o relatório de atividades e a proposta orçamentária;

#53664773v3<TEXT> - Redline\_Casa da Amizade - AGE Reforma Estatuto e Instituição ...docx16

**V** - Fiscalizar todos os atos praticados pelos órgãos de administração, tendo livre acesso a todos os livros e documentos contábeis e sociais necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da CASA DA AMIZADE;

**VI** - Fiscalizar a gestão dos Fundos Patrimoniais da CASA DA AMIZADE de forma a verificar se a Política de Investimento e de Resgate aprovada pelo Conselho de Administração foi devidamente cumprida;

**VII** - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; e

**VIII** - Exercer as demais atribuições de sua competência, por força da lei ou deste Estatuto Social.

**Artigo 27.** O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, sendo que 1 (um) deles atuará como Presidente, eleitos por Assembleia Geral na mesma ocasião que a Diretoria Executiva, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos, observadas as disposições do Parágrafo Único abaixo.

**Parágrafo Único** - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros dos órgãos de direção ou empregados da CASA DA AMIZADE.

**Artigo 28.** O Conselho Fiscal será dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

**Artigo 29.** O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, por solicitação 2/3 (dois terços) de seus membros, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração, por solicitação do Diretor Geral ou por solicitação de qualquer Associado.

**§ 1º** - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas em primeira convocação com a presença mínima de mais da metade dos conselheiros em exercício e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois da primeira, com qualquer número. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dos membros.

**§ 2º** - A convocação das reuniões do Conselho Fiscal será feita por correspondência eletrônica (e-mail), ou por carta postal ou, excepcionalmente, por telefone.

**§ 3º** - Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a reunião à qual compareçam todos os conselheiros fiscais.

#53664773v3<TEXT> - Redline\_Casa da Amizade - AGE Reforma Estatuto e Instituição ...docx17

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 48.730

10º RCPJ/SP  
PRENOTADO

**§ 4º** - Os conselheiros fiscais poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal à distância, por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação eletrônico, sendo considerados presentes à reunião e devendo: (i) outorgar uma procuração ao secretário da reunião para que fique investido de plenos poderes para assinar a ata; (ii) confirmar seus votos através de declaração por escrito encaminhada a tal secretário por carta, fax ou correio eletrônico, logo após o término da reunião; ou (iii) firmar posteriormente os originais, os quais deverão ser devolvidos pelo correio.

#### **CAPÍTULO IV - DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 30.** A CASA DA AMIZADE terá um número ilimitado de associados e, assim como os membros da administração, não responderão de forma subsidiária ou solidariamente pelos atos de direção e compromisso assumidos pela entidade.

**Parágrafo Único** - Os associados têm direitos iguais entre si, sendo sua qualidade intransmissível, mesmo nos casos de morte, falência, interdição ou retirada.

**Artigo 31.** Podem se associar todos aqueles que, com propostas relatadas à Diretoria, quiserem de forma voluntária e espontânea, dar sua parcela de colaboração à CASA DA AMIZADE, podendo ser feita: (i) por meio de prestação de serviços de ordem pessoal e/ou (ii) na forma de contribuições ou doações, mediante recibo.

**Parágrafo Único** - A pessoa física que, identificando-se com os princípios e valores da CASA DA AMIZADE, quiser colaborar com seu trabalho para a consecução dos objetivos sociais, sem associar-se, poderá atuar como colaborador voluntário.

**Artigo 32.** A admissão, demissão ou exclusão do Associado será deliberada pela Diretoria Executiva, que poderá decidir, fundamentando os motivos da decisão.

**§1º** - Para admissão no quadro de associados o proponente deverá concordar expressamente com os termos deste Estatuto Social, do Regulamento Interno e demais normas da CASA DA AMIZADE.

**§2º** - Qualquer associado poderá renunciar à sua condição social por meio de um pedido escrito de demissão enviado ao Diretor Geral. A demissão será considerada efetiva a partir da data do recebimento do pedido e desde que o demissionário esteja em dia com suas contribuições sociais.

**§3º** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa fundamentada.

**Artigo 33.** São direitos dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais:

#53664773v3<TEXT> - Redline\_Casa da Amizade - AGE Reforma Estatuto e Instituição ...docx18

10º Oficial do Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 48.730

*fliz de*

10º RCPJ/SP  
PRENOTADO

**I** - Comparecer às Assembleias Gerais, propor, discutir e votar as matérias de sua competência prevista neste Estatuto;

**II** - Votar e ser votado para os cargos eletivos da administração, observadas as disposições estatutárias;

**III** - Apresentar trabalhos e sugestões com vistas ao cumprimento das finalidades da CASA DA AMIZADE;

**IV** - Frequentar as reuniões e assistir às sessões realizadas, nelas opinando livremente; e

**V** - Representar junto ao Conselho Fiscal ante a ocorrência de irregularidade, fraude ou desvio da finalidade de que tiver conhecimento.

**Artigo 34.** São deveres dos Associados:

**I** - Cumprir e fazer cumprir os objetivos previstos neste Estatuto, as determinações emanadas pelos órgãos competentes e expressar em sua atuação os princípios definidos neste Estatuto;

**II** - Contribuir para o desenvolvimento das atividades com vistas à concretização dos objetivos da CASA DA AMIZADE; e

**III** - Colaborar na campanha em prol do aumento do número de associados.

**Artigo 35.** Pela inobservância de quaisquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto, poderão ser aplicadas aos Associados as seguintes penalidades:

**I** - Advertência;

**II** - Suspensão; e

**III** - Exclusão.

**§1º** - As penas de advertência, suspensão e exclusão serão impostas pela Diretoria Executiva, por decisão da maioria de seus membros, ouvindo, previamente, o interessado, cabendo recurso voluntário da decisão ao Conselho de Administração, em reunião convocada para tal fim.

**§2º** - Será assegurado ao associado advertido, suspenso ou excluído o direito de defesa perante o Conselho de Administração, desde que manifestada por escrito ao Conselho de Administração no prazo de 10 (dez) dias contados da data de conhecimento da decisão.

#53664773v3<TEXT> - Redline\_Casa da Amizade - AGE Reforma Estatuto e Instituição ...docx19

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 48.730

10º RCPJ/S  
PRENOTADO

## CAPÍTULO V - DAS FONTES DE RECURSO E PATRIMÔNIO

**Artigo 36.** Constituem rendimentos ordinários e patrimônio da CASA DA AMIZADE:

**I** - As contribuições dos Associados, voluntárias ou não, a título de integralização para aumento do patrimônio social, em moeda corrente ou pela conferência de bens ou direitos;

**II** - As doações, legados, auxílios, subvenções, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por quaisquer pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sejam associadas ou não, livres e desembaraçadas de ônus;

**III** - Os bens móveis e imóveis, títulos, valores e direitos livres e desembaraçados de ônus pertencentes ou que venham a pertencer à CASA DA AMIZADE;

**IV** - Os recursos provenientes dos títulos, ações ou papéis financeiros;

**V** - As receitas decorrentes de atividades próprias ou daquelas exercidas em razão de convênios ou de negociações com terceiros;

**VI** - Os juros bancários e outras receitas eventuais;

**VII** - As rendas em seu favor constituídas por terceiros;

**VIII** - Os usufrutos instituídos em seu favor; e

**IX** - A renda recebida por meio dos contratos de prestação de serviços e pela comercialização dos produtos produzidos pela Associação, desde que não estejam associados a atividades voltadas para a assistência social, as quais serão exercidas exclusivamente em caráter gratuito.

**Artigo 37.** Constituem rendimentos extraordinários da CASA DA AMIZADE as subvenções do Poder Público e quaisquer auxílios de particulares, destinados à realização de suas atividades estatutárias.

**Artigo 38.** A CASA DA AMIZADE poderá receber doações de recursos com origem no País ou no Exterior, que objetivem o desenvolvimento e aperfeiçoamento de suas atividades e serviços correlatos, observadas as normas legais vigentes.

### SECÃO I - DO REGIME FINANCEIRO

#53664773v3<TEXT> - Redline\_Casa da Amizade - AGE Reforma Estatuto e Instituição ...docx20

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 48.730

10º RCPJ/SP  
PRENOTADO



**Artigo 39.** O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 40.** Anualmente, em época própria, a CASA DA AMIZADE apresentará proposta do quantitativo necessário às despesas a serem atendidas para cumprimento do planejamento de atividades do ano subsequente.

**Artigo 41.** Ao final de cada exercício será levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Contábeis e Financeiras, que serão submetidas à apreciação do Conselho Fiscal, para posterior emissão de parecer pelo Conselho de Administração e aprovação pela Assembleia Geral.

**Artigo 42.** A CASA DA AMIZADE gozará de autonomia administrativa econômica e financeira, sendo de sua privativa competência a gestão dos seus bens e recursos.

#### **CAPÍTULO VI - DO FUNDO PATRIMONIAL**

**Artigo 43.** A CASA DA AMIZADE poderá instituir, por deliberação da Assembleia Geral, fundos patrimoniais como parte integrante de seu patrimônio, cujos recursos deverão ser investidos com os objetivos de preservação de seu valor e de geração de receita para a consecução do objeto social da CASA DA AMIZADE, de forma a poder tornar-se uma fonte regular e estável de recursos, preservando e reforçando a capacidade de dar continuidade às suas atividades de interesse público no longo prazo e de perpetuar seu objeto social ("Fundo Patrimonial").

**§ 1º** – Os Fundos Patrimoniais, se instituídos, serão formados por recursos financeiros integralizados pelos associados ao Patrimônio Social da CASA DA AMIZADE, por recursos provenientes de contribuições dos associados e por doações de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, destinadas especificamente à formação dos fundos patrimoniais.

**§ 2º** – Após sua instituição, os Fundos Patrimoniais poderão receber novas contribuições de associados, doações de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não, assim como o superávit da CASA DA AMIZADE, se assim for determinado pela Assembleia Geral que aprovar as contas do exercício anterior.

**§ 3º** – As contribuições e doações destinadas especificamente aos Fundos Patrimoniais da CASA DA AMIZADE serão de natureza perpétua, em caráter irrevogável, não sendo permitidas quaisquer retribuições de natureza financeira ou patrimonial aos associados e doadores.

#53664773v3<TEXT> - Redline\_Casa da Amizade - AGE Reforma Estatuto e Instituição ...docx21

**§ 4º** - No caso de contribuições ou doações aos Fundos Patrimoniais da CASA DA AMIZADE de bens ou direitos, móveis ou imóveis, que não consistam em ativos financeiros, caberá ao Conselho de Administração, após ouvido o Comitê de Investimentos, determinar se tais bens ou direitos serão destinados aos Fundos Patrimoniais da CASA DA AMIZADE ou se deverão ser alienados e transformados em ativos financeiros para serem aplicados juntamente com os demais ativos financeiros dos Fundos Patrimoniais da CASA DA AMIZADE, a depender da melhor rentabilidade e segurança do investimento.

**§ 5º** - Os recursos componentes dos Fundos Patrimoniais da CASA DA AMIZADE serão segregados do patrimônio geral e do movimento financeiro da CASA DA AMIZADE, inclusive em contas contábeis distintas.

**Artigo 44.** A competência para a administração dos Fundos Patrimoniais da CASA DA AMIZADE é privativa do Conselho de Administração, que poderá contar com suporte de um Comitê de Investimentos e de um ou mais gestores financeiros contratados.

**§ 1º** - A administração dos Fundos Patrimoniais da CASA DA AMIZADE deverá ser feita com prudência e responsabilidade visando à perenidade das atividades da CASA DA AMIZADE, de acordo com as regras aprovadas pelo Conselho de Administração em Regimento Interno, com a Política de Investimento e de Resgate do Fundo, após ouvido o Comitê de Investimentos, devendo se pautar o quanto possível nas regras dos fundos de investimentos existentes no mercado quanto à proteção da rentabilidade, segurança e liquidez das aplicações, que deverá ser compatível com a expectativa de resgates, com vistas a assegurar sua sustentabilidade econômica e financeira ao longo de sua existência.

**§ 2º** - O Conselho de Administração poderá nomear um gestor terceirizado dos recursos componentes Dos Fundos Patrimoniais da CASA DA AMIZADE, que deverá ser instituição comprovadamente idônea e com notória competência em administração patrimonial e de recursos, destituível a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, respeitados os limites do contrato de gestão.

**§ 3º** - Observada o parágrafo segundo acima, a movimentação dos Fundos Patrimoniais da CASA DA AMIZADE, incluindo, mas não se limitando a aplicações e resgates, poderá ser realizada por qualquer membro do Comitê de Investimentos, após aprovação por, pelo menos, 3 (três) membros do Conselho de Administração, sendo um deles necessariamente o(a) Presidente, de acordo com a Política de Investimento e de Resgate, por meio da outorga de mandato ao gestor do Fundo Patrimonial ou ordens de transferência, aplicações ou resgate à Diretoria da CASA DA AMIZADE para a realização

#53664773v3<TEXT> - Redline\_Casa da Amizade - AGE Reforma Estatuto e Instituição ...docx22

dos investimentos, de acordo com a Política de Investimento aprovada pelo Conselho de Administração.

**§ 4º** - A Política de Investimento e de Resgate dos fundos patrimoniais da CASA DA AMIZADE deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração; e, caso referida Política tenha sido desaconselhada pelo Comitê de Investimentos ou caso algum ato de movimentação ou gestão dos fundos patrimoniais da CASA DA AMIZADE tenha igualmente sido desaconselhado, a sua aprovação só poderá ser realizada por unanimidade dos membros do Conselho de Administração.

**Artigo 45.** O Comitê de Investimentos será nomeado pelo Conselho de Administração e será composto por 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) deles do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e/ou do quadro de associados com participação ativa nas atividades da CASA DA AMIZADE; e os outros serão terceiros, com notório conhecimento e experiência no mercado financeiro.

**§ 1º** - O mandato dos membros do Comitê de Investimentos será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

**§ 2º** - Competirá ao Comitê de Investimentos, cuja atuação é voluntária:

**I** - Assessorar o Conselho de Administração nas decisões de investimento e de resgate relacionadas aos fundos patrimoniais da CASA DA AMIZADE, sugerindo a Política de Investimento e de Resgate dos fundos patrimoniais da CASA DA AMIZADE, que deverá ser revisada quando recomendável para garantir a rentabilidade e segurança dos fundos patrimoniais da CASA DA AMIZADE;

**II** - Contribuir com seu conhecimento especializado em mercado financeiro para a gestão dos fundos patrimoniais da CASA DA AMIZADE de forma a ter maior eficácia e eficiência em sua rentabilidade, uso e segurança, de forma a perpetuar o patrimônio e as atividades da CASA DA AMIZADE;

**III** - Participar das reuniões de orientação e monitoramento das atividades dos gestores financeiros contratados se houver; e

**IV** - Alertar o Conselho de Administração quanto a eventuais riscos ao patrimônio dos fundos patrimoniais da CASA DA AMIZADE ou quanto a sua má gestão, apresentando alternativas para minimizar ou mitigar tais riscos.

**Artigo 46.** Para atendimento dos objetivos dos fundos patrimoniais da CASA DA AMIZADE poderão ser utilizados até 100% (cem por cento) dos Rendimentos Reais Líquidos mensais advindos dos investimentos dos fundos patrimoniais. O eventual

#53664773v3<TEXT> - Redline\_Casa da Amizade - AGE Reforma Estatuto e Instituição ...docx23

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 48.730

10º RCPJ/S  
PRENOTADO

rendimento restante será mantido, aplicado ou reaplicado, conforme o caso, nos fundos patrimoniais, visando a perpetuação do objeto social da CASA DA AMIZADE e a manutenção de suas atividades.

§ 1º - "Rendimento Real Líquido", nos termos do presente Estatuto, equivale ao rendimento nominal dos fundos patrimoniais da CASA DA AMIZADE, líquido de tributos e despesas de manutenção, descontada a inflação do período conforme apurado pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV) ou por outro índice escolhido pelo Conselho de Administração.

§ 2º - A CASA DA AMIZADE somente poderá utilizar parcelas que excederem 100% (cem por cento) do Rendimento Real Líquido mensal dos fundos patrimoniais da CASA DA AMIZADE mediante a autorização expressa de pelo menos 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Administração, após ouvido o Comitê de Investimento, expressado na Política de Resgate daquele exercício, exclusivamente em uma das seguintes hipóteses e respeitando os seguintes limites:

I - Para suprimentos de caixa, até o limite de 5% (cinco por cento) do saldo integrante de todos os investimentos componentes de cada fundo patrimonial da CASA DA AMIZADE, limite esse calculado no máximo uma vez ao ano; e

II - Para investimentos em projetos especiais que sejam considerados estratégicos pelo Conselho de Administração, até o limite de 20% (vinte por cento) do saldo integrante de todos os investimentos componentes de cada fundo patrimonial da CASA DA AMIZADE, limite esse calculado no máximo uma vez ao ano; respeitado o quórum de aprovação deste parágrafo segundo, tal limite de 20% (vinte por cento) poderá ser revisto e aumentado para 50% (cinquenta por cento) pelo Conselho de Administração em reunião especialmente convocada para esse fim, caso o saldo integrante de todos os investimentos componentes de cada fundo patrimonial da CASA DA AMIZADE venha a se tornar inferior a 40% (quarenta por cento) do saldo da data de sua constituição.

§ 3º - Os valores aprovados para resgate dos Fundos Patrimoniais da CASA DA AMIZADE deverão ser depositados em conta bancária da CASA DA AMIZADE e aplicados em investimento conservador de curto prazo ("Fundo Operacional"), para serem utilizados ao longo do exercício de acordo com o planejamento orçamentário aprovado pela CASA DA AMIZADE e com os limites de alçada previsto neste Estatuto e demais determinações do Conselho de Administração.

§ 4º - Os investimentos em projetos especiais deverão ser precedidos de aprovação pelo Conselho de Administração de projeto fundamentado, contendo sua viabilidade

#53664773v3<TEXT> - Redline\_Casa da Amizade - AGE Reforma Estatuto e Instituição ...docx24

econômica e sua relevância social, devendo, se possível, prever um prazo máximo de devolução aos fundos patrimoniais dos valores deles resgatados.

**§ 5º** – Constituirão despesas dos fundos patrimoniais da CASA DA AMIZADE aquelas consideradas necessárias e usuais para a manutenção das atividades dos fundos visando à consecução dos objetivos contemplados, inclusive alugueres, custos de aquisição de bens de capital e insumos operacionais, auditoria, salários, taxas e honorários profissionais relativos à gestão, despesas estas que deverão ser aprovadas anualmente pelo Conselho de Administração, e abatidas do Rendimento Real Líquido ou pagas com recursos depositados no Fundo Operacional, se existente.

**§ 6º** – É proibida a utilização dos fundos patrimoniais da CASA DA AMIZADE para finalidades estranhas ao objeto social da CASA DA AMIZADE, inclusive para a concessão de garantias a terceiros ou à própria da CASA DA AMIZADE.

### **CAPÍTULO VII - DA DISSOLUÇÃO**

**Artigo 47.** A CASA DA AMIZADE só poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, observadas as disposições estatutárias.

**Artigo 48.** No caso de dissolução da CASA DA AMIZADE o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/1999, de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, ou outra que venha a substituí-la, igualmente qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta.

**Artigo 49.** Na hipótese da Casa da Amizade perder a qualificação como OSCIP instituída pela Lei nº 9.790/1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

### **CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 50.** A CASA DA AMIZADE poderá gozar dos privilégios legais atribuídos às entidades de utilidade pública, criadas em virtude da lei.

**Artigo 51.** A CASA DA AMIZADE poderá dispor de um quadro de funcionários, entretanto, no caso de atividades ou ações de caráter específico poderá recrutar serviços autônomos e admitir estagiários em seus quadros, em conformidade com a legislação em vigor.

#53664773v3<TEXT> - Redline\_Casa da Amizade - AGE Reforma Estatuto e Instituição ...docx25

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil da Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 48.730

AMB  
S  
CMA  
fliz lei  
PRENOTADO

**Artigo 52.** Para a consecução dos fins previstos no Artigo 4º e para aperfeiçoamento de suas atividades, poderá a CASA DA AMIZADE contrair, acordar, conveniar e ajustar serviços com pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, obedecidas as regras regimentais e estatutárias.

**Artigo 53.** Desde que não se contrariem os fins da CASA DA AMIZADE, o presente Estatuto poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela Assembleia Geral, convocada para tal fim, na forma extraordinária, mediante proposta do Conselho de Administração ou da Diretoria ou de seus associados.

**Artigo 54.** Para cumprimento de seus objetivos e finalidades, a CASA DA AMIZADE desenvolverá ações/atividades, principalmente, na região do "GROTÃO DO PARAISÓPOLIS", bem como em outras áreas que julgar necessária a sua atuação.

**Artigo 55.** A Casa da Amizade observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião opinião política ou orientação sexual, promovendo suas atividades gratuitamente na medida de suas possibilidades e dentro do estabelecido na legislação em vigor.

**Artigo 56.** A Casa da Amizade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Artigo 57.** As prestações de contas da Casa da Amizade serão regidas pelas seguintes normas:

**I** - A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

**II** - Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

**III**- Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

**IV** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Casa da Amizade enquanto Organização da Sociedade Civil de

#53664773v3<TEXT> - Redline\_Casa da Amizade - AGE Reforma Estatuto e Instituição ...docx26

10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 48.730

10º RCPJ/S  
PRENOTAD.C.

Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho da CASA DA AMIZADE, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

**Artigo 58.** Os casos omissos no presente Estatuto Social, serão submetidos ao Conselho de Administração para dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

**Artigo 59.** Quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Estatuto serão resolvidos no Foro Central desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

\* \* \* \* \*

Mesa:

149

*Mônica Affonso Ferreira Mation*  
**Mônica Affonso Ferreira Mation**  
Presidente

*Gisela Ferreira Mation*  
**Gisela Ferreira Mation**  
Secretário(a)

**Vampre** 14º Tabelião de Notas de São Paulo  
Rua Antonio Bicudo, 94 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP  
Fone: (11) 3065.4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:  
MONICA AFFONSO FERREIRA MATION\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
Sao Paulo, 25 de Marco de 2021.C.Seg:49920282.15:28:49h

R\$6,75 SELD(S) S11047AC0702710  
Valido somente com selo de autenticidade

149 TABELIÃO - VAMPRE  
CLEIDE REZENDE  
111229  
FIRMA 1  
S11047AC0702710  
OK

*[Signature]*  
10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e  
Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo / SP  
Microfilme N. 48.730

10.º OFICIAL R.T.D./P.J.  
SÃO PAULO – SP  
05 ABR. 2021  
TÍTULO PRENOTADO SOB Nº  
04696 NÃO REGISTRADO

*fliz ho*  
*AmB*  
*CP*  
10º RCPJ/SP  
PRENOTADO